



PARECER N.º 197/CITE/2012

Assunto: Parecer prévio ao despedimento de trabalhadora grávida, por facto imputável à trabalhadora, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 901 – DG/2012

I – OBJETO

- 1.1. Em 02.10.2012, a CITE recebeu da Senhora Dra. ..., em representação da empresa ..., Lda., cópia de um processo disciplinar, com vista ao despedimento com justa causa da trabalhadora grávida ..., para efeitos da emissão de parecer prévio, nos termos do disposto no artigo 63.º n.º 1 e n.º 3, alínea a) do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. A Nota de Culpa, que a entidade empregadora enviou à trabalhadora arguida, datada de 31.08.2012, refere, nomeadamente, o seguinte:
 - 1.2.1. Que, “a empresa se dedica à atividade de estética, embelezamento e tratamento de unhas”.
 - 1.2.2. Que, a trabalhadora arguida tem a categoria profissional de “Técnica de Unhas de Gel” e “labora no Centro Comercial ..., por turnos, das 10.00 h às 19.30 h, das 14.30 h às 24.00 h ou das 12.00 h às 21.00 h, tendo direito a um dia de descanso semanal e a um dia de descanso complementar e auferir um vencimento mensal base de € 485,00, acrescido dos subsídios de



alimentação e de turno, e do pagamento de um abono para falhas e das horas extraordinárias que cumpre”.

- 1.2.3.** Que, “a trabalhadora arguida faltou ao trabalho, sem apresentar justificação, nos termos da lei, nos dias 17 dezembro 2011, 19 fevereiro 2012, 11 março 2012, 06 maio 2012, 07 maio 2012 e 13 maio 2012”.
- 1.2.4.** Que, “questionada pela gerência da empresa sobre o motivo da sua falta e de ausência de justificação escrita, documentos médico ou similar, foi dito pela arguida que: No dia 17 dezembro de 2011 (Sábado): ficou subitamente indisposta. Enviou apenas um sms à gerente a dizer que tinha comido um bolo e que estava muito indisposta. Foi a gerente quem substituiu a arguida, cumprindo o seu horário”.
- 1.2.5.** Que, “no dia 19 de fevereiro de 2012 (Domingo): a arguida chegou à loja com meia hora de atraso. Ligou à gerente a dizer que estava indisposta e que não conseguia ficar na loja que estava farta de vomitar. Omitiu à gerência que se tinha atrasado, disse apenas que a cliente das 10h tinha faltado, colocou um F, de falta, na agenda; não ligou à cliente a apresentar desculpas. Uns dias depois a dita cliente foi à loja queixar-se e disse às funcionárias ... e ..., que ninguém lhe ligou a dizer nada, que esteve mais de 20 minutos à espera e que ninguém apareceu para abrir a loja e nem lhe telefonaram a dizer qualquer coisa. Disse que ficou muito mal impressionada. Era cliente habitual e nunca mais voltou, desde então, à loja. Foi assim que a gerência ficou a saber do atraso na abertura o que depois foi confirmado pela segurança do shopping, incorrendo a loja numa multa devido a esta falha”.
- 1.2.6.** Que, “a Gerência teve que solicitar à funcionária ..., colega da arguida, que a fosse substituir. A referida colega encontrava-se a gozar dia de folga, com a família e grávida de cerca de 5 meses, que acedeu imediatamente ao pedido

da gerência. Ao chegar à loja, a colega não lhe pareceu nada doente, e verificou que até o cotão do lavatório da loja estava seco, logo impossível que alguém tivesse vomitado no lavatório da loja, como a arguida havia referido à gerente e à ..., quando ela chegou. A funcionária ... ligou à gerente, indignada, porque interrompeu um dia de folga com o marido e a filha, grávida de cinco meses, e percebeu que a colega tinha mentido”.

- 1.2.7.** Que, “no dia 11 março 2012, a gerente, às 11:53, recebeu o seguinte sms: "Boa tarde D. ..., estive no médico estou super doente com falta de ar e expetoração, não vou conseguir ir trabalhar, tenho de fazer vapores. Não tenho saldo para lhe ligar, bjs. ... A gerente ligou de imediato à arguida, que tinha uma voz com pigarro, o que podia ser um ligeiro resfriado ou o facto de ter acordado há pouco tempo, e sendo uma fumadora compulsiva, a voz, ao acordar está sempre alterada. Devido ao anterior comportamento, a gerência solicitou que a arguida, no regresso ao trabalho, lhe apresentasse qualquer atestado ou declaração médica. Contudo, no dia seguinte regressou ao trabalho, sem constipação nenhuma e ainda referiu que se tinha esquecido de pedir o justificativo. Nunca apresentou nenhuma justificação”.
- 1.2.8.** Que, “no dia 06 maio 2012: a arguida enviou um sms à gerente, em cima da hora de entrada, a dizer que estava com febre e que estava no hospital, que depois lhe diria alguma coisa. A gerente tornou a pedir justificação, uma vez mais. Nunca entregou nada, alegando novamente que se tinha esquecido”.
- 1.2.9.** Que, “no dia 07 maio 2012, disse que ainda não estava bem, ainda tinha febre e ia ficar em casa. A gerente voltou a solicitar justificação, a arguida, uma vez mais referiu que se tinha esquecido”.
- 1.2.10.** Que, “no dia 13 maio 2012: enviou, à gerente, o seguinte sms: "D. ... passei muito mal a noite não me sinto bem constantemente a vomitar, quase não

dormi. Não vou conseguir ir trabalhar. Desculpe, ...”. A gerente contactou a arguida, uma vez mais foi solicitada justificação médica, o que, uma vez mais não foi entregue”.

- 1.2.11.** Que, “no dia 27 abril 2012, a arguida enviou um sms a dizer que tinha furado um pneu e que ia tratar do assunto, e que se ia atrasar. A gerência ligou-lhe a dizer que entrava ao meio-dia, que deixasse o carro em segurança que depois tratava disso, que apanhasse um autocarro ou um táxi, como já aconteceu com outras colegas, e que nunca ninguém deixou de ir trabalhar. A arguida reside a 15 minutos do ..., zona servida por vários meios de transporte que lhe permitem chegar, com rapidez, à loja do Centro comercial. Entretanto, a funcionária e colega ..., que cumpria o turno da manhã, ligou à gerência a questionar, com espanto, se a arguida iria trabalhar por ter recebido, dela, um sms a dizer que se calhar não poderia ir trabalhar”.
- 1.2.12.** Que, “em seguida a arguida enviou, à gerente, a seguinte sms: "D. ... não sei se até vou conseguir ir trabalhar o meu carro não tem pneu sobressalente e não tenho a chave a minha irmã perdeu. Peço desculpa, já lhe digo. A gerente, de seguida, ligou várias vezes à arguida, que só a atendeu mais de meia hora depois, dizendo-lhe que era inadmissível deixar de ir trabalhar porque furou o pneu de um carro, quando mora pertíssimo do shopping. A gerência ordenou que se apresentasse ao trabalho, por o motivo invocado não ser atendível, nem ter quem a substituísse. A arguida respondeu à gerente que não ia trabalhar, que ia tratar do pneu e que só depois veria se ia trabalhar. A arguida compareceu na loja duas horas e meia depois”.
- 1.2.13.** Que, “uma cliente teve que ser alterada devido a esta situação, porque nenhuma das colegas tinha vaga para atender a cliente, e a gerente encontrava-se na outra loja no ... Shopping a fazer horário, o que a impediu também de assegurar o bom funcionamento da loja”.

- 1.2.14.** Que “se apurou que as faltas da arguida são sempre ao fim de semana, em particular ao Domingo. A gerência da empresa tem recebido diversas reclamações de clientes quanto ao aspeto, higiene, apresentação e odor da arguida. As clientes da loja e as colegas relatam a falta de higiene pessoal. Várias clientes queixam-se do seu odor nauseabundo, resultante de falta de banho ou tratamento conveniente de roupa, além do constante e forte cheiro a tabaco”.
- 1.2.15.** Que, “as clientes ..., ... e ... verbalizaram estas queixas diretamente à gerente. Uma das referidas clientes queixou-se até de esta lhe ter mostrado o gel nas unhas dos pés, e que ficou chocada com o cheiro e os pés sujos”.
- 1.2.16.** Que “a gerência deu instruções expressas para as funcionárias não calçarem chinelos nem sandálias de borracha em loja. A gerência recomenda o uso de sabrinas ou calçado fechado. A arguida ignorou esta ordem desde o primeiro dia de trabalho e continua a usar chinelos”.
- 1.2.17.** Que, “a arguida recusa-se ao uso de máscara o que é exigido pela gerência e constitui imposição da medicina no trabalho, chegando ao ponto de tossir para cima das clientes, sendo que tem uma tosse frequente devido ao excesso de tabaco que fuma. As próprias colegas da arguida relataram, no âmbito do processo disciplinar, que a alertaram também para este facto, e para os pés sujos em loja. A arguida ignora as sucessivas ordens da gerência e chamadas de atenção das colegas”.
- 1.2.18.** Que, “ao contrário das ordens da gerência quanto aos procedimentos de cada funcionária no final de cada jornada de trabalho, no que respeita a limpeza da respetiva bancada de trabalho e das áreas comuns que utilizam, a arguida ignora todas as sucessivas chamadas de atenção da gerência e

reclamações das Colegas porque raras vezes deixa a loja em condições, ficando assiduamente comida espalhada, na retaguarda da loja, que não limpa. As colegas têm que frequentemente limpar a bancada de trabalho da arguida, por não ficar em condições de higiene e pronta a ser utilizada e limpar a demais sujidade que aquela faz”.

1.2.19. Que, “a arguida chega regularmente atrasada e sai regularmente antes da hora de acordo com o testemunho que foi prestado pelas colegas ..., ... e ... O que foi corroborado, por clientes, junto das colegas e da gerente que afirmam que têm que esperar quase sempre por ela”.

1.2.20. Que, “a arguida, durante o atendimento das clientes interrompe o trabalho para falar ao telemóvel e enviar e receber mensagens escritas, para o que já foi alertada verbalmente, várias vezes pela gerente, ignora as ordens recebidas e persiste no comportamento”.

1.2.21. Que, a arguida, durante o atendimento das clientes, interrompe o trabalho para fumar, durante o seu horário laboral fuma mais de quinze (15) cigarros, com pausas, para o efeito, superiores a vinte minutos, deixando clientes à espera, com as unhas dentro dos fornos catalisadores. Como não é permitido fumar dentro do centro comercial, a arguida tem que se deslocar a uma das portas de saída do centro, não sendo nenhuma junto à loja que se situa a meio de um corredor. A arguida só em sair da loja, ir até à porta exterior do centro comercial fumar e regressar nunca despende menos de vinte minutos”.

1.2.22. Que, “quando não tem clientes, a arguida limita-se a ficar encostada à bancada, ou a ir fumar ou comer, não colabora com as colegas nem em nada na loja, sendo-lhe solicitada ajuda pelas colegas e mesmo assim não obedece. A trabalhadora arguida está grávida sendo que não cumpriu para

com a entidade empregadora nenhum dos deveres legais e adotou um comportamento reprovável”.

- 1.2.23.** Que, “quando a colega ... engravidou disse, na loja, às demais colegas, que também ia engravidar. As colegas alertaram-na para a situação em que iria colocar a empresa, dado que já uma colega estava grávida e a arguida respondeu, à colega, que se "estava o marimbar" e que "iria ter direito a tudo", e que "elas estavam bem lixadas que iam fazer as noites todas. Disse ainda às colegas que a empresa não a ia "despedir" porque "estando eu grávida, nem sequer me podem despedir”.
- 1.2.24.** Que, “no dia 3 de março de 2012, a arguida foi a casa da colega ... para lhe contar que estava grávida. Durante essa semana contou também às colegas ... e à ... Todas as colegas a alertaram para comunicar à gerência. Não o fez. A arguida disse à colega ... que a mãe a teria aconselhado a ficar calada até fazer os 6 meses de contrato para depois ficar efetiva. As Colegas, entre os dias 4 e 5 de março, informaram a gerência que a arguida estava grávida, sem contudo, saberem qual o tempo de gestação. Em março, a arguida foi à consulta de medicina do trabalho e omitiu a gravidez ao médico”.
- 1.2.25.** Que, “no dia 20 de abril completaram se os 180 dias sobre o início da sua prestação laborai, findou o período experimental e a possibilidade de livre denúncia do mesmo, pelas partes contratantes (cláusula 11.^a do contrato de trabalho). A arguida, no dia 25 abril 2012, pediu para falar com a gerência e informou que estava grávida e que tinha ficado a saber no fim de semana imediatamente anterior 21 e 22 abril. A gerente perguntou se de facto nesse fim de semana ficara a saber do seu estado, ao que retorquiu que sim. A gerente disse à arguida que não era verdade o que dizia, porque ela, gerente, já sabia do seu estado e solicitou que enviasse, por escrito e por

carta registada, para a empresa, o comprovativo médico, com o tempo de gestação o que até à presente data não fez”.

- 1.2.26.** Que, nesse mesmo dia disse à colega ... "Sabias que a D. ... já sabia que eu estava grávida? Quem é que se bufou? Foi a ... de certeza. Mas eu vou saber e depois trato do assunto lá fora."
- 1.2.27.** Que, “no dia 1 de junho, a arguida iniciava o seu período laboral às 12:00. Ligou para a loja cinco minutos antes e disse à colega ... que estava meia hora atrasada. A cliente das 12h marcada para a arguida já estava na loja à sua espera. A colega ... pediu desculpa e disse-lhe que a colega estava meia hora atrasada, a cliente ficou muito desagrada, disse que não esperaria e foi-se embora”.
- 1.2.28.** Que, “no dia seguinte, dia 2 de junho, Domingo, a arguida ligou à gerente a solicitar sair uma hora e meia mais cedo, alegando que estava com os pés inchados. A gerente respondeu para lhe ligar um pouco mais perto da hora em que pretendia sair para confirmar se, entretanto mais nenhuma cliente tinha marcado, se o trabalho da loja ficava assegurado e, nessa altura, autorizaria a sua saída. Contudo, a colega ... confirmou à gerente que a arguida saíra da loja doze (12) vezes para ir fumar e, numa das doze pausas que fez, aproveitou para comprar um biquíni”.
- 1.2.29.** Que, “a colega ... entrou às 15h, e contrariamente às instruções da gerente, a arguida disse à colega que não lhe marcasse ninguém para aquela hora pois iria sair mais cedo. A trabalhadora ... perguntou à arguida se já tinha falado com a gerente ... e se já estava autorizada a não marcar mais ninguém e a sair 1:30 m mais cedo, Ao que a arguida respondeu que sim, que a gerente a tinha autorizado a não marcar mais ninguém e a sair. Entretanto, surgiu uma cliente para aquele horário, a trabalhadora ...

perguntou-lhe se atendia a cliente e a arguida respondeu que não a atendia porque ia sair mais cedo”.

- 1.2.30.** Que, “a gerente, meia hora antes da hora em que a arguida lhe pedira para sair, ligou para a loja para saber como estavam as marcações, o curso do trabalho e se havia vagas na agenda, ao que a trabalhadora ... respondeu que sim, que só havia uma vaga, mas era a das 17:30 da ..., mas que como a gerência lhe tinha dado ordens no sentido de não fazer a marcação, recusou-se o atendimento à cliente. De imediato a gerente esclareceu não ter sido essa a ordem que havia dado à arguida que foi chamada ao telefone e repreendida pelo seu comportamento, que disse ter sido a colega a perceber tudo mal. Mais uma vez, o comportamento da arguida implicou a perda de uma cliente para a loja, que já não voltou nesse dia, nem nos seguintes a solicitar atendimento”.
- 1.2.31.** Que, “no dia 4 de junho, a arguida tinha uma cliente, às 21h para fazer pés (manutenção gel) e mãos (verniz de gel), um trabalho que demoraria não mais do que 2h. A cliente ... ligou no dia seguinte, dia 5/06, falou com a colega ..., muito indignada porque os pés ficaram mal feitos, queixando-se que a arguida passou o tempo todo a lamuriar-se de estar grávida e que já estava muito pesada, a cliente disse ter estranhado a conversa. A cliente, na reclamação que fez para a loja disse ainda que a arguida lhe disse que ia à casa de banho enquanto o gel secava; que foi e só voltou meia hora depois e a cheirar imensamente a tabaco. A Cliente esteve quase 3 horas na loja, reclamando do tempo despendido, da imperfeição do trabalho, da atitude da arguida e do cheiro que exalava. A trabalhadora ... reportou a reclamação à gerência e acrescentou que a arguida, mais uma vez, não limpou a sua bancada e não arrumou a loja, conforme procedimentos instituídos, no final de cada jornada trabalho”.

- 1.2.32.** Que, “a cliente ..., para além da reclamação telefónica, pediu para falar com a gerência. Expôs toda a situação anterior, acentuou o mau cheiro intenso a tabaco da arguida e mau cheiro que deitava dos pés. Acrescentou que nunca fora assim atendida naquela loja, que gostava muito do trabalho técnico e do material da loja, e só por isso não se ia embora e não deixaria de ser cliente, mas que não voltaria a aceitar qualquer marcação para a técnica ...”.
- 1.2.33.** Que, “no dia 4 de junho, ligaram três clientes que estavam marcadas para a arguida para o dia 5 de junho, a pedir remarcações, não tendo a arguida remarcado nenhuma. Como consequência, três marcações em agenda para 5 de junho ficaram sem efeito, são vagas que não foram preenchidas, as clientes como tinham pedido remarcação não apareceram, com perda de receita para a loja”.
- 1.2.34.** Que, “no dia 09 de junho, a arguida ficou encarregue de falar com uma cliente (...) que salientou querer refazer um trabalho mal feito, pela própria ... Esta negligenciou o pedido da cliente, e só 24 horas depois, é que a colega ..., viu a mensagem da referida cliente e questionou o que se teria passado. Perante a chamada de atenção da colega, a arguida assumiu o esquecimento, mas sem demonstrar a menor preocupação nem pressa em reparar a falha. Demonstrou uma atitude de total indiferença quanto às consequências dos seus esquecimentos e atitudes na imagem e receitas da loja. Estes "esquecimentos" resultam em perda de clientes que não sendo contactadas não mais voltam à loja”.
- 1.2.35.** Que, “no dia 10 de Junho, Domingo, a arguida iniciava o seu horário laboral às 15h. Às 14h ligou à gerente a dizer que se sentia indisposta, e se a gerência não podia arranjar alguém para ir fazer o horário dela. Ao que lhe foi respondido que era muito complicado porque, mais uma vez, teria que se interromper novamente uma folga, e a um Domingo, de uma colega que tem

uma filha em casa. E como explicaria a gerente a essa outra trabalhadora que ela, arguida, ficava sempre indisposta aos Domingos. A arguida mais perto das 15h enviou um sms à gerente a informar que ainda não se sentia melhor se de facto tinha mesmo que ir trabalhar. A gerente ligou de imediato à arguida, esta atendeu e o som era sem dúvidas de um café. A arguida, pela voz, ficou perçivelmente atrapalhada e disse que ia trabalhar”.

1.2.36. Que, “a gerente, contudo, contactou todas as demais funcionárias que estavam de folga para saber se alguma poderia ir substituir a arguida para que ela pudesse sair. Conseguiu que a colega ... fosse assegurar o horário da arguida, do final da tarde. No entanto, a colega ... que esteve a trabalhar com a arguida entre as 15h e as 19h assegurou à gerente que o comportamento fora o normal incluindo as inúmeras vezes que saiu da loja para ir fumar. Quando chegou a Colega ..., para ir substituir a arguida, interrompendo a sua folga, acedendo ao pedido da gerência, encontrou a arguida bem-disposta, toda maquilhada, o que raramente acontece, e acompanhada de uma amiga, dentro da loja, com quem se manteve à conversa ali e ainda durante algum tempo”.

1.2.37. Que, “a arguida enquanto esteve a colega ... em loja não estava maquilhada nem estava qualquer amiga daquela. Ora, a colega ... saiu às 19h, tendo sido entre esse período e a chegada da colega ... que se maquilhou e chegou a amiga. A colega ... percebeu que a arguida tinha um encontro marcado e que aguardariam por mais alguém para sair. A arguida saiu e ficou em loja a trabalhadora ... que assim viu interrompido um dia de folga. Nessa mesma tarde, todas as clientes que foram atendidas queixaram-se à trabalhadora ... do cheiro nauseabundo que a arguida deitava”.

1.2.38. Que, “a D. ..., cliente e conhecida da gerência, no final do mês de junho, cruzou-se com a gerente ..., no ..., cumprimentou-a e relatou a estranheza



por ela autorizar que as funcionárias, quando estão sozinhas em loja saiam deixando a loja aberta, sem ninguém. Ao que a gerência respondeu que tal ordem/autorização nunca existira e o que é que a fazia pensar assim. A D. ... relatou então que, uns dias antes, havia estado na "Loja do ...", que é mesmo em frente à loja da empresa, e que reparou que a loja estava sem ninguém, e com um banco branco pequeno a barrar a entrada da loja. Deu uma volta, e quando regressou ao mesmo sítio, ainda dentro da "Loja do ...", verificou que a loja continuava vazia, e sem ninguém, o que estranhou. Passava pouco das 10 da manhã. Quando saiu da "Loja do ...", verificou que a funcionária ... vinha do lado da porta do ... designada por "...", oposta às casas de banho, com cigarros na mão, muito descontraidamente e que ao vê-la, ficou visivelmente atrapalhada, mas nada disse”.

1.2.39. Que “as unhas pessoais da arguida têm sido outro foco de conflito entre colegas e na loja, criando mau ambiente de trabalho. Todas as trabalhadoras quando são admitidas recebem instruções precisas sobre a feitura das suas próprias unhas de gel. As unhas das técnicas são uma referência do trabalho feito na loja, e frequentemente as clientes pedem para ter unhas iguais porque gostam dos desenhos, cores, etc. As unhas das técnicas são uma "montra" da loja e do brio de cada uma. As unhas de gel têm uma duração de pelo menos 3 semanas, findas as quais devem ser mantidas. A arguida faz as unhas, mas ao fim de 2/3 dias tem as unhas sempre partidas, roídas, ou arrancadas por ela mesma. É perceptível quando uma unha é arrancada, roída ou partida. A arguida põe as unhas constantemente na boca. Foi lhe dito que teria que se educar com isso, o que não aconteceu, reiterando a prática de pôr as unhas na boca e roer”.

1.2.40. Que, “as colegas e a gerente constatarem que a arguida parte as unhas, que está sempre a arranjar-las, não estão nada apresentáveis para as clientes, o que pode levar as mesmas a pensar que o material/técnica são más. A



gerente, ela própria, fez as unhas à arguida e apesar de serem as que lhe duraram mais, ainda assim, começaram por cair, porque era notório que as arrancava. Tal situação não acontece com as colegas nem com a própria gerente, que chegam a estar 5 semanas sem manutenção, por falta de tempo”.

1.2.41. Que, “recentemente pediu à gerente se podia fazer as unhas numa amiga, tendo-lhe sido dito que não, que tal situação além de não fazer o menor sentido ia causar mau estar, pois seria desleal e as clientes iriam pedir cores ou material que não era o usado na loja. Ao que a arguida respondeu, de forma deseducada "Porquê? Não existe nada no meu contrato que me proíba de o fazer”. A gerente pôs fim à conversa tal era a rudeza e maus modos da arguida. Na semana anterior às suas férias, que começaram a 11 de junho, disse à colega ... que iria fazer as unhas numa amiga, que trabalhava com gel do chinês, e que se estava a marimbar para a conversa da gerente. A colega alertou-a”.

1.2.42. Que, “no dia 19 de junho, regressou de férias com umas unhas feitas noutra lado. Nesse dia a gerente foi à loja, a arguida de imediato tentou esconder as mãos mas a gerente viu as suas unhas, nada lhe dizendo, no imediato, por estarem clientes na loja em atendimento. Logo no dia seguinte, as colegas ... e ... assistiram a uma situação que causou um mau estar na loja: uma cliente reconheceu que aquelas unhas não tinham as características das feitas na loja e perguntou onde as tinha feito, respondendo que teria sido em casa. E a cliente perguntou-lhe se podia e se tinha material em casa. E se era melhor do que ali. As colegas ficaram incomodadas, as outras clientes perceberam que algo estranho se passava, tendo sido muito desagradável para a imagem da loja”.

1.2.43. Que, “no dia 20 junho, a gerente ... recebeu uma chamada do ... da trabalhadora ..., a reportar que a cliente ... tinha ligado para saber se poderia falar com a gerente. A gerente contactou a dita cliente que lhe relatou inúmeras situações, a seu ver, pouco éticas, decorridas com a arguida, no dia anterior: disse-lhe que preferia falar com a gerente ao invés de escrever no livro de reclamações. A gerência pediu para reportar a situação por escrito, o que fez, pelo email junto ao processo disciplinar, acentuando que não gostaria de voltar a fazer as unhas com "essa menina".

1.2.44. Que, “em resumo, disse:

- ser cliente da loja há mais de um ano e que nunca teve qualquer razão de queixa do serviço prestado na mesma ou das suas funcionárias;
- que no dia 19 de junho, foi atendida pela funcionária ... e que considerou o comportamento desta muito pouco profissional e ético;
- a funcionária colocou em causa o trabalho das suas colegas de loja, afirmando, que o mesmo não era de qualidade, dado que, quando estas faziam a manutenção das suas unhas, havia uma clara diferença entre a mão esquerda – feita pela própria – e a direita – da responsabilidade das colegas, afirmando que "as unhas, partem-se e estalam rodas na mão direita, o que não acontece na mão feita por mim";
- queixou-se de que não a deixavam fazer manutenção num período inferior a três semanas, dado que as funcionárias não pagam pela mesma, e, desta forma, a chefia conseguia controlar o gasto do material, chegando por isso as clientes a comentar o mau estado das suas unhas. Reafirmou que era responsabilidade da má qualidade do trabalho das colegas e que, quando estavam estragadas, as 'arrancava';
- Desta vez tinha feito as unhas a si mesma em casa e iria provar que tinha razão face à chefia e às colegas que lhe tinham 'estragado' as unhas;
- A funcionária acusou o material utilizado pela empresa de ser de qualidade inferior, comparativamente ao que a própria utilizava quando



fazia as suas unhas ou quando trabalhava por conta própria, e neste posto mostrou as próprias unhas para comprovar que o brilho que as suas apresentavam não era semelhante ao que se obtinha com o material da loja;

- A funcionária revelou que ir trabalhar para a empresa, – o que acontecera depois da morte do pai e da mãe ter deixado o "cabeleireiro que tínhamos no garagem lá de casa; e onde esta trabalhava em unhas de gel –, tinha sido "a pior decisão da minha vida; da qual estava profundamente "arrependida" e comentou: "não vou ficar aqui muito tempo, mas agora quero tudo a que tenho direito".
- Disse que não devia tardar muito até ficar de baixa;
- Referiu que os preços praticados por ela – e por outra amiga que fazia 'unhas em casa' – eram bastante inferiores ao praticado na loja, cerca de 20/25 euros uma manutenção, 15 euros um brilho, e ainda fazia nail art numa das unhas gratuitamente (esta informação levou a cliente a pensar que ela a estaria a 'angariar' para sua cliente ou de uma das tais amigas, dado que esta informação não faz sentido ser prestada pela funcionária que trabalha numa loja de unhas de gel);
- Queixou-se do seu ordenado, disse quanto ganhava e referiu que com os preços praticados não compreendia porque se pagava tão pouco aos funcionários;
- No decurso da conversa, a cliente comentou que uma colega sua tinha ficado de baixa médica aos três meses de gravidez, o que despertou a curiosidade da funcionária que de imediato lhe perguntou: "Mas como é que ela conseguiu?" Tendo-lhe respondido que era por motivos de stress no trabalho, afirmou que tinha o mesmo problema".

1.2.45. Que, no início do mês de julho, a cliente ..., professora, num dos dias que foi atendida pela própria gerente, referiu, aquando do agendamento de nova visita e como a hora que queria calhava com a ... disse, prontamente, que



gostava muito de ir à loja mas que uma vez tinha feito as unhas com a ..., mas não voltaria a fazer nunca mais, devido ao mau cheiro dela, o cheiro a tabaco e à postura. É uma cliente da loja, de há vários anos e nunca tinha feito uma observação que fosse deste tipo”.

- 1.2.46.** Que, “também no início do mês de julho a cliente ... referiu à gerente que não gostava da postura da ..., que lhe tinha contado a vida toda dela, inclusive que tinha sido aluna dos ..., turmas de alunos problemáticos, e contou-lhe inúmeras coisas que fez, que deixaram a cliente espantada e mais espantada ainda com o orgulho com que referiu o que fizera. A cliente absteve-se de contar mais, mas demonstrava ainda estupefação com a atitude da funcionária”.
- 1.2.47.** Que, “a cliente D. ..., cliente da loja de há muito tempo, foi professora da arguida e quando a viu ali a trabalhar alertou as outras funcionárias, para que informassem a gerência que a ... era uma pessoa muito problemática, que não obedecia a ninguém. Acresce que, conforme relato da própria gerente e das Colegas ... e ..., em datas recentes, mas distintas, que a gerência já não consegue precisar, aquelas ficaram doentes, com febre, mas, ainda assim, entenderam ir trabalhar. Assim que a gerente, ao telefonar para a loja, teve conhecimento da situação num e noutra caso deu ordens para que fossem para casa”.
- 1.2.48.** Que, “numa e noutra vez, a arguida estava em loja e a gerente pediu-lhe se importava de ficar mais uma ou duas horas para substituir a colega, ou só um pouco mais até que, a gerente, conseguisse organizar o trabalho na loja do ..., para ir ela assegurar a saída da funcionária doente. A arguida respondeu que não ficava para além do seu horário, quer numa quer noutra vez, dizendo ainda se a ... estava doente "azar da ...". Foi a gerente quem saiu a



correr da loja do ... para ir para o ... substituir a ... para que esta fosse para casa, pois a colega não se disponibilizou nem cinco minutos”.

- 1.2.49.** Que, “quando foi a trabalhadora ... que ficou doente e lhe foi solicitado que ficasse um pouco mais, no imediato disse que sim e volvidos apenas 15 minutos ligou à gerente a dizer que já não podia porque tinha falecido a avó do cunhado, e tinha que ir dar-lhe apoio. Foi a colega ... quem assegurou a saída antecipada da ... A gerente advertiu a arguida para o facto dela dispor de toda a gente, falhar com todos mas nunca estava disponível para ninguém; que todas as colegas já tinham sido prejudicadas pela sua indisponibilidade, falta de ética e profissionalismo, além das clientes e da loja”.
- 1.2.50.** Que, “a arguida mostra uma absoluta falta de consciência, sentido de responsabilidade indiferente às consequências que os seus comportamentos têm nas colegas, gerente, loja e clientes. Nenhuma das inúmeras advertências, correções e alertas da gerência têm qualquer efeito na arguida que persiste nas mesmas atitudes, desrespeitando ordens, regras, procedimentos e comportamentos instituídos em loja”.
- 1.2.51.** “Mais se apurou que: a trabalhadora ... confirmou que a arguida já se deixou dormir e não chegou a horas para iniciar o seu período laboral, tendo sido avisada telefonicamente que tinha a cliente, já agendada, D. ..., à espera para ser atendida e que do sucedido a própria deveria ter dado conhecimento à gerente, o que nunca aconteceu”.
- 1.2.52.** Que, “pela trabalhadora ... foi confirmado que o comportamento da arguida, pela forma como utiliza o material, falta de higiene, gestão da agenda – frequentes reagendamentos que são solicitados e que não faz, deixando

vagas, tempo de agenda por preencher e recusa de clientes é irresponsável e prejudica o bom funcionamento da loja e das colegas de trabalho”.

- 1.2.53.** Que, “a arguida apresenta-se no local de trabalho com má disposição, o que sempre foi uma constante. A mesma trabalhadora, em sede de processo disciplinar confirmou a recusa das clientes em serem atendidas pela arguida, pois dizem que a funcionária tem "mau aspeto"; queixam-se do mau odor; que a ... pede para ir à casa de banho e volta a cheirar a tabaco; tosse junto às clientes sem usar máscara e assoa-se perante as mesmas”.
- 1.2.54.** Que, “esta trabalhadora afirmou ter presenciado os pedidos da gerência para apresentação das justificações das faltas que tinha cometido, e declaração da condição de grávida e tempo de gestação, o que nunca entregou alegando sempre esquecimento. A mesma trabalhadora recebeu uma reclamação da cliente ... porque a ..., durante uma hora e quinze minutos – tempo em que foi atendida – saiu cinco vezes da loja, voltando sempre com forte cheiro a tabaco”.
- 1.2.55.** Que, “no dia 01/06, a arguida ligou para a loja dizendo que iria atrasar-se 30 minutos, por ter um assunto particular a tratar, não obstante saber que tinha uma cliente agendada. A cliente em causa, D. ..., foi avisada, tendo ficado desagrada e desmarcado o atendimento, não voltando mais à loja. Desse facto não deu conhecimento imediato à gerente, a qual nunca foi informada do sucedido”.
- 1.2.56.** Que, “a cliente ... mandou uma mensagem reclamando que do serviço feito pela arguida, a qual nunca respondeu à Cliente, alegando mais tarde que se esqueceu. A cliente mostrou-se insatisfeita”.

- 1.2.57.** Que, “a arguida incentivou a cliente ... a retirar o gel, por estar grávida e falou mal do trabalho e materiais, da loja, à cliente ..., incentivando-a a fazer as unhas com uma amiga, dizendo que esta é excelente e tem sempre a agenda cheia”.
- 1.2.58.** Que, “a trabalhadora ... confirmou que a arguida quando engravidou avisou as Colegas que estas iriam passar a fazer 15 noites cada uma, pois passaria a usufruir de todas as regalias para ficar em casa e não ir trabalhar. A arguida disse às colegas estar muito arrependida de estar ali a trabalhar porque não gosta de cumprir horários, muito menos de fazer noites”.
- 1.2.59.** Que, “a entidade patronal, até à presente data ignora o tempo de gestação da arguida e sabe da sua gravidez por informação verbal da mesma, que, até à data nunca entregou qualquer comprovativo médico. A entidade patronal, atenta a atividade a que se dedica tem apenas como funcionárias trabalhadoras mulheres, sendo frequente haver estados de gravidez quer entre as trabalhadoras da loja do ... quer do ..., sendo o comportamento desta trabalhadora arguida completamente anómalo relativamente às demais. A arguida usa a sua condição de grávida como um meio para perturbar o bom funcionamento da loja e das relações com as colegas, o que nunca sucedeu anteriormente, conforme o confirmou a trabalhadora ..., ouvida no âmbito do processo disciplinar. Esta trabalhadora, que se encontra em gozo de licença parental, refere que nunca teve problemas com a entidade patronal por estar grávida, pelo contrário, a sua gravidez sempre foi muito bem aceite, tendo sempre todo o apoio da D. ... (gerente) e, inclusive, foi-lhe alterado o horário, por forma a não fazer noites enquanto estivesse grávida”.
- 1.2.60.** Que, “conforme relato das colegas da arguida ... e ... consonante com a gerência, todas concluíram que as indisposições súbitas da arguida, nunca

suportadas por qualquer comprovativo médico, são essencialmente aos Domingos. A arguida, desde que engravidou, vinha demonstrando bastante vontade de ficar de baixa, o que assumiu perante as colegas de trabalho”.

1.2.61. Que, “no dia 19 de junho, conforme relato/reclamação da cliente ... mostrou bastante interesse em saber como é que a sua amiga conseguira ficar de baixa porque ainda não tinha conseguido. No dia 22/06, a arguida apresentou-se na loja com um atestado médico que lhe conferiu um período de baixa até 03/07, o qual veio a ser renovado por mais 30 dias. A trabalhadora arguida continua em período de baixa médica”.

1.2.62. Que, “com as condutas supra referidas, a arguida:

- A) Desobedeceu às ordens legítimas da sua superior hierárquica; e
- B) Lesou interesses patrimoniais sérios da empresa, assumindo comportamentos de forma culposa, reiterada, que pela sua gravidade e consequências, tornam imediatamente impossível a subsistência da relação de trabalho, constituindo JUSTA CAUSA DE DESPEDITO, nos termos do artigo 351.º, n.ºs 1 e 2 als. a), b), c), d), e), f), g), h), e m) do Código do Trabalho”.

1.3. Na Resposta à Nota de Culpa, a trabalhadora arguida nega as acusações que lhe são imputadas pela entidade empregadora.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. O artigo 10.º, n.º 1, da Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992 obriga os Estados-membros a tomar as medidas necessárias para proibir que as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes sejam

despedidas durante o período compreendido entre o início da gravidez e o termo da licença por maternidade, salvo nos casos excecionais não relacionados com o estado de gravidez.

- 2.1.1.** Um dos considerandos da referida Diretiva refere que “... o risco de serem despedidas por motivos relacionados com o seu estado pode ter efeitos prejudiciais no estado físico e psíquico das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes e que, por conseguinte, é necessário prever uma proibição de despedimento”.
- 2.1.2.** Por outro lado, é jurisprudência uniforme e continuada do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (ver, entre outros, os Acórdãos proferidos nos processos C-179/88, C-421/92, C-32/93, C-207/98 e C-109/00) que o despedimento de uma trabalhadora devido à sua gravidez constitui uma discriminação direta em razão do sexo, proibida nos termos do artigo 14.º n.º 1, alínea c) da Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional.
- 2.2.** Em conformidade com a norma comunitária, a legislação nacional consagra no artigo 63.º n.º 2 do Código do Trabalho, que o despedimento por facto imputável à trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental “presume-se feito sem justa causa”, pelo que a entidade empregadora tem o ónus de provar que o despedimento é feito com justa causa.
- 2.3.** Na verdade, a entidade empregadora acusa a trabalhadora arguida de faltar ao trabalho injustificadamente, de não cumprir as regras essenciais ao desempenho da sua função, como a pontualidade, a higiene, o zelo, a

urbanidade, a lealdade e o respeito pela entidade empregadora, pelas colegas e pelas clientes.

- 2.4.** Os depoimentos das três colegas da trabalhadora arguida e de uma cliente confirmam as acusações constantes da Nota de Culpa
- 2.5.** Com efeito, o comportamento da trabalhadora arguida, é merecedor de censura, porque põe em causa a qualidade dos serviços prestados pela empresa.
- 2.6.** Face ao que antecede, afigura-se, que a entidade empregadora demonstra que o comportamento da trabalhadora arguida, é culposo e que, pela sua gravidade e consequências, torna imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, atendendo-se ao quadro de gestão da empresa, ao grau de lesão dos interesses do empregador, ao carácter das relações entre as partes e entre o trabalhador e os seus companheiros e às demais circunstâncias que no caso sejam relevantes, como a reiteração dos comportamentos nefastos no desempenho da atividade profissional da arguida.
- 2.7.** Assim, considera-se que a entidade empregadora ilidiu a presunção a que se refere o artigo 63.º n.º 2 do Código do Trabalho, pelo que se afigura existir no presente processo disciplinar justa causa para despedimento da trabalhadora arguida.

III – CONCLUSÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

Face ao exposto, a CITE não se opõe ao despedimento com justa causa da trabalhadora grávida ..., promovido pela empresa ..., Lda., em virtude de se afigurar que tal despedimento não constitui uma discriminação por motivo de maternidade.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO
DA CITE DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**